

LEI N.º 28/2014

Em 21 de maio de 2014.

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ADERIR AO PROGRAMA MAIS MÉDICOS, A CONCEDER AUXÍLIO MORADIA E AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

JURANDIR BARBOSA DE MORAIS, Prefeito Municipal de Nova Aliança, Comarca de Potirendaba, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais:

Faz saber que a Câmara Municipal de Nova Aliança aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a aderir ao Programa Mais Médicos, instituído pela Medida Provisória nº 621, de 8 de julho de 2013, a conceder “Bolsa Auxílio Moradia” e “Bolsa Auxílio Alimentação” aos profissionais vinculados ao “Programa Mais Médicos”.

§ 1º Os profissionais vinculados ao Programa deverão ser reconhecidos pela Coordenadoria Municipal de Saúde Nova Aliança.

§ 2º A “Bolsa Auxílio Moradia” e a “Bolsa Auxílio Alimentação” são destinadas aos profissionais vinculados ao Programa Mais Médicos de que trata o caput deste artigo.

Art. 2º A “Bolsa Auxílio Moradia” compreenderá o valor mensal de até R\$1.000,00 (hum mil reais), por profissional, conforme Portaria Ministerial nº 23, de 1º de outubro de 2013, devendo ser empregada na locomoção ou outro meio de obtenção de moradia pelo beneficiário.

Parágrafo único. A “Bolsa Auxílio Moradia” terá prazo de vigência enquanto o profissional vinculado ao Programa Mais Médicos atuar na cidade de Nova Aliança, desde que mantida a necessidade do benefício e que haja disponibilidade financeira e orçamentária.

Art. 3º A “Bolsa Auxílio Alimentação” compreenderá o valor mensal de até R\$ 600,00 (seiscentos reais), por profissional, conforme Portaria Ministerial nº 23, de 1º de outubro de 2013.

Parágrafo único. A “Bolsa Auxílio Alimentação” terá prazo de vigência enquanto o profissional vinculado ao Programa Mais Médicos atuar na cidade de Nova Aliança, desde que mantida a necessidade do benefício e que haja disponibilidade financeira e orçamentária.

Art. 4º Caberá à Coordenadoria Municipal de Saúde Nova Aliança a análise para a concessão ou revogação da “Bolsa Auxílio Moradia” e da “Bolsa Auxílio Alimentação” de que trata esta Lei.

Art. 5º As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, constantes do orçamento vigente, suplementadas se necessário e de repasses do Sistema Único de Saúde – SUS.

Art. 6º Esta Lei será regulamentada, no que for necessário, pelo Poder Executivo Municipal.

Art. 7º -Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Nova Aliança, 21 de maio de 2014.

JURANDIR BARBOSA DE MORAIS
Prefeito Municipal

Registrado e em seguida publicado na forma da lei.

Vanderlei Passarini
Sup. Rec. Humanos